



CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 012/2023, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "A CÂMARA VAI À ESCOLA E A ESCOLA VEM À CÂMARA" NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Acaraú, Estado de Ceará, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa "A Câmara vai à Escola e a Escola vem à Câmara" no Município de Acaraú, com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Acaraú e alunos das escolas públicas e privadas que atuem no município, seja municipal, estadual ou federal.

§ 1º - O programa será implantado mediante a adesão das escolas e abrangerá os níveis de Ensino Fundamental, Ensino Infantil e Ensino Médio.

§ 2º - As atividades e sua forma de aplicação serão diferenciadas, obedecendo às características de cada faixa etária e aos respectivos níveis.

Art. 2º. O programa tem como finalidades:

I - aproximar o Poder Legislativo dos jovens por meio das instituições de ensino;

II - fomentar a educação para a democracia;

III - estimular a formação política entre crianças, jovens e adultos;

IV - proporcionar o debate da agenda sociopolítica do município entre comunidade escolar e Câmara Municipal;

V - estimular a participação dos estudantes no Parlamento;

VI - visitar as escolas envolvidas no projeto;

VII - apresentar aos estudantes a importância dos três Poderes com ênfase no Poder Legislativo local e sobre o papel do Vereador;

VIII - apresentar aos visitantes (estudante e educadores) as dependências da Sede do Legislativo local;

IX - oferecer aos estudantes, por meio de simulação parlamentar, oportunidade para melhor compreensão do processo legislativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

X - estimular entre os participantes a apresentação de reivindicações, propostas ou sugestões a serem elaboradas individualmente ou em grupo.

§1º - O Projeto será realizado em parceria com as instituições de ensino sediadas no município de Acaraú.

§2º - O projeto será realizado em 2 (duas) etapas, sendo a primeira delas a visita da Câmara Municipal à instituição de ensino e posteriormente a visita da instituição de ensino às dependências da Câmara Municipal.

Art. 3º. O programa será operacionalizado em conformidade com as seguintes diretrizes:

I – envio de ofício a direção da instituição de ensino convidando-a a participar do programa;

II – estabelecimento de calendário que contemple a ida da Câmara a Escola inscrita no programa e ida da Escola à Câmara;

III – planejamento das atividades;

IV – promoção de atividades com os seguintes temas:

- a) história da Câmara Municipal de Acaraú;
- b) apresentação dos vereadores e vereadoras e dos respectivos mandatos;
- c) poder Legislativo e o Processo Legislativo;
- d) noções de participação política e cidadania.

Art. 4º. A Câmara Municipal de Acaraú deverá enviar cópia da presente lei a todas as Escolas de Educação Fundamental, Ensino Infantil e Médio estabelecidas no Município de Acaraú.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas da Câmara Municipal de Acaraú.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Acaraú, aos 24 dias de Março de 2023.


JARBAS OLIEDSON NASCIMENTO
Presidente